



By @kakashi_copiador



POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA – Parte III

Prof. Paulo H M Sousa

TERRAS PÚBLICAS

- ➡ A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a 2.500 ha a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional
- ➡ Exceção: alienações ou concessões para fins de reforma agrária

TERRAS PÚBLICAS

→ Os beneficiários da reforma agrária recebem títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10anos

→ O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei

PRÁTICAS ILÍCITAS

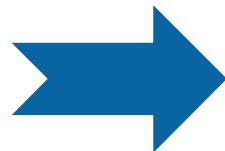
→ Expropriação de terras

→ As propriedades rurais e urbanas na quais forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão expropriadas.

PRÁTICAS ILÍCITAS

- ➡ A expropriação nesses casos não gera dever de indenizar ao Poder Público
- ➡ O Proprietário perde as terras sem qualquer contraprestação.
- ➡ Bens de valor econômico apreendido serão confiscados e revertidos a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

LEI DE POLÍTICA AGRÍCOLA



Fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

LEI DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Instrumentos

Planos plurianuais

Art. 5º

Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, vinculado ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária – MARA (atualmente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA)

LEI DE POLÍTICA AGRÍCOLA

→ Atribuições

Orientar a elaboração do Plano de Safra

Propor ajustamentos ou alterações na política agrícola

Manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola

LEI DE REFORMA AGRÁRIA

- Competência da União → Através do órgão federal competente
- Função social da terra → Para fins de reforma agrária

LEI DE REFORMA AGRÁRIA

→ Conceitos

→ Imóvel Rural

→ Prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial

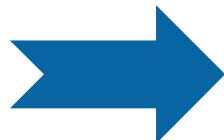
→ Pequena Propriedade

→ O imóvel rural de área de até 4 módulos fiscais, respeitada a fração mínima do parcelamento

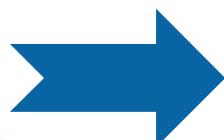
→ Média Propriedade

→ O imóvel rural de área superior a 4 e até 15 módulos fiscais

LEI DE REFORMA AGRÁRIA



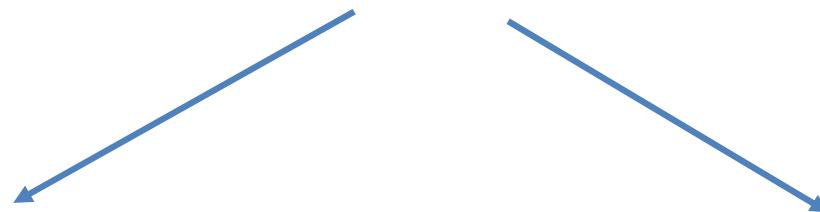
São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e a média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural.



Imóvel agrícola não seja plenamente utilizado, mas esteja **oficialmente destinado à execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.**

LEI DE REFORMA AGRÁRIA

As atividades de pesquisa devem utilizar no mínimo, **80% da área total aproveitável do imóvel**. Além disso, devem estar consubstanciadas tais atividades em projeto:



Adotado pelo Poder Público, se pertencente a entidade de administração direta ou indireta, ou a empresa sob seu controle

Aprovado pelo Poder Público, se particular o imóvel

LEI DE REFORMA AGRÁRIA

- Problemas X Incentivo
- O assentamento de trabalhadores rurais deve ser realizado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada.
- Regras: Decreto 9.066/2017

Decreto 9.311/2018

Decreto-Lei 271/1967



Obrigado

Prof. Paulo H M Sousa